

A importância dos fatores sociais na avaliação da concessão de benefícios previdenciários para garantia dos direitos sociais¹

La importancia de los factores sociales en la evaluación del otorgamiento de prestaciones de seguridad social para garantizar los derechos sociales

The importance of social factors in evaluating the granting of social security benefits to guarantee social rights

Monique dos Santos Nóbrega²

Mestranda, PPG em Direito da Saúde, Universidade Santa Cecília, Santos, SP, Brasil
ORCID:

Rosa Maria Ferreiro Pinto³

Doutora, PPG em Direito da Saúde, Universidade Santa Cecília, Santos, SP, Brasil
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2325-5984>

RESUMO: Contextualização: O ser humano é um ser social, por essência. Em estudos da ciência humana, a sociedade tem papel de destaque em como esta pode afetar o homem e também o inverso. O debate é de tamanha profundidade, que também atinge a medicina. Alguns estudos propõem que doenças crônicas graves complexas, embora tenham a etiologia na genética, o comportamento social pode contribuir para seu agravamento ou até mesmo manifestação, tornando alguns desses indivíduos incapacitados permanentemente ou, capazes, contudo, com relevante impedimento. **Problema:** A complexidade desta interação entre medicina, sociedade e conceitos jurídicos, aqui afunilados apenas nas concessões de benefícios previdenciários - aposentadorias ou auxílio de incapacidade - devido à grandiosidade do tema e, longe disso, limitado, pode ferir direitos fundamentais, inclusive estes pilares da seguridade social. **Objetivos:** Analisar os conceitos de seguridade social, em foco do item social e a avaliação biopsicossocial; o comportamento do homem sob a ótica da psicologia e como a sociedade pode ajudá-lo e também prejudicá-lo se não bem efetuados as influências, as evidências científicas da medicina quanto à importância do meio na etiologia das doenças crônicas complexas psiquiátricas. **Métodos:** foi utilizado o método de investigação por meio de pesquisas e revisão literária sobre os temas de sociologia e etiologia das doenças crônicas graves, além de casos judiciais em relação à concessão de benefício previdenciário adequado. **Resultados:** Foram encontrados artigos acadêmicos a respeito da influência do meio que vive o indivíduo diagnosticado com alguma das doenças crônicas graves psiquiátricas, sendo o fator de genética não mais o primordial, sendo de grande relevância para o tratamento dos indivíduos, na parte de sua saúde, e de proteção social quanto aos benefícios previdenciários adequados a cada caso, visto que nem toda doença causa incapacidade, porém, gera um impedimento que necessita de amparo estatal. **Conclusões:** conforme o método adotado, foi possível perceber uma lacuna entre os entendimentos de medicina e jurídicos, que impactam a efetividade dos direitos fundamentais - saúde e direito social - daqueles que necessitam da jurisdição estatal para sua sobrevivência, em destaque destas doenças. A avaliação biopsicossocial, desde

¹ Esse trabalho foi apresentado originalmente no VI Congresso Internacional de Direito da Saúde e XII Congresso Iberoamericano de Derecho Sanitario, realizado em 16, 17, 18 e 19 de outubro de 2024 na Universidade Santa Cecília (UNISANTA). Em função da recomendação de publicação da Comissão Científica do Congresso, fez-se a presente versão.

² Advogada, Pós-graduada em Direito Previdenciário, Direito Imobiliário e Negocial e em Educação Especial com ênfase em deficiência intelectual. Graduada em Psicologia, mestranda em Direito da Saúde. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/2000905522265484>

³ Assistente Social, formada pela Universidade Católica de Santos, Mestre e Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. É professora do Curso de Psicologia e do Mestrado em Direito da Saúde da Universidade Santa Cecília. Coordena o grupo de pesquisa Grupo de Estudos e Pesquisas em Políticas Públicas e Direito à Saúde – GPPDS do Mestrado em Direito da Saúde/UNISANTA e participa do NEPP – Núcleo de Estudos e Pesquisas Psicossociais do curso de Psicologia da UNISANTA

que aplicada conforme os ditames e objetivo de sua criação, pode ser uma solução a este atrito conceitual de áreas que deveriam ser complementares.

Palavras-chave: Neuroplasticidade. Avaliação biopsicossocial. Influência do meio. Seguridade social.

RESUMEN: Contextualización: El ser humano es un ser social, por esencia. En los estudios de ciencias humanas, la sociedad juega un papel destacado en cómo puede afectar al hombre y también a la inversa. El debate es tan profundo que afecta también a la medicina. Algunos estudios proponen que las enfermedades crónicas complejas graves, aunque su etiología sea genética, el comportamiento social puede contribuir a su agravamiento o incluso a su manifestación, volviendo a algunos de estos individuos permanentemente discapacitados o capaces, sin embargo, con deterioro relevante. **Problema:** La complejidad de esta interacción entre medicina, sociedad y conceptos jurídicos, aquí canalizada sólo en la concesión de prestaciones de seguridad social -jubilación o asistencia por invalidez-, debido a la magnitud del tema y, lejos de ser, limitada, puede violar principios fundamentales. derechos, incluidos estos pilares de la seguridad social. **Objetivos:** Analizar los conceptos de seguridad social, con énfasis en el ítem social y evaluación biopsicossocial; el comportamiento del hombre desde la perspectiva de la psicología y cómo la sociedad puede ayudarlo y también perjudicarlo si las influencias no se ejercen bien, la evidencia científica de la medicina sobre la importancia del medio ambiente en la etiología de las enfermedades psiquiátricas crónicas complejas. **Métodos:** se utilizó el método de investigación a través de investigaciones y revisión literaria sobre los temas de sociología y etiología de enfermedades crónicas graves, además de casos legales en relación al otorgamiento de prestaciones adecuadas de seguridad social. **Resultados:** Se encontraron artículos académicos respecto a la influencia del ambiente en el que vive un individuo diagnosticado con alguna de las enfermedades psiquiátricas crónicas graves, dejando de ser el factor genético el primario, siendo de gran relevancia para el tratamiento de los individuos, en términos de su salud, y la protección social en términos de prestaciones de seguridad social adecuadas a cada caso, ya que no toda enfermedad causa discapacidad, sin embargo, crea un impedimento que requiere apoyo estatal. **Conclusiones:** dependiendo del método adoptado, fue posible percibir una brecha entre las comprensiones médicas y jurídicas, que impactan la efectividad de los derechos fundamentales - salud y derechos sociales - de quienes necesitan de la jurisdicción estatal para su supervivencia, especialmente estas enfermedades. La evaluación biopsicossocial, siempre que se aplique de acuerdo con los dictados y objetivos de su creación, puede ser una solución a esta fricción conceptual de áreas que deben ser complementarias.

Palabras clave: Neuroplasticidad. Evaluación biopsicossocial. Influencia del medio ambiente. Seguridad social.

ABSTRACT: Contextualization: The human being is a social being, by essence. In studies of human science, society plays a prominent role in how it can affect man and also the reverse. The debate is so profound that it also affects medicine. Some studies propose that serious complex chronic diseases, although their etiology is genetic, social behavior can contribute to their worsening or even manifestation, making some of these individuals permanently disabled or capable, however, with relevant impairment. **Problem:** The complexity of this interaction between medicine, society and legal concepts, here funneled only into the granting of social security benefits - retirement or disability assistance - due to the magnitude of the topic and, far from it, limited, it can violate fundamental rights, including these pillars of social security. **Objectives:** Analyze the concepts of social security, focusing on the social item and biopsychosocial assessment; man's behavior from the perspective of psychology and how society can help and also harm him if the influences are not well carried out, the scientific evidence from medicine regarding the importance of the environment in the etiology of complex chronic psychiatric diseases. **Methods:** the investigation method was used through research and literary review on the topics of sociology and etiology of serious chronic diseases, in addition to legal cases in relation to the granting of adequate social security benefits. **Results:** Academic articles were found regarding the influence of the environment in which an individual diagnosed with one of the serious chronic psychiatric diseases lives, with the genetic factor no longer being the primary one, being of great relevance for the treatment of individuals, in terms of their health, and social protection in terms of social security benefits appropriate to each case, since not every disease causes disability, however, it creates an impediment that requires state support. **Conclusions:** depending on the method adopted, it was possible to perceive a gap between medical and legal understandings, which impact the effectiveness of fundamental rights - health and social rights - of those who need state jurisdiction for their survival, especially these diseases. Biopsychosocial assessment, as

long as it is applied according to the dictates and objective of its creation, can be a solution to this conceptual friction of areas that should be complementary.

Keywords: *Neuroplasticity. Biopsychosocial assessment. Influence of the environment. Social security.*

Introdução

A Seguridade Social no Brasil se constitui em um dos pilares fundamentais para a proteção dos direitos sociais e humanos, abrangendo áreas cruciais como a saúde, a assistência social e a previdência social. Este sistema, consagrado pela Constituição Federal de 1988, visa garantir a dignidade humana, especialmente em situações de vulnerabilidade social, assegurando que todo cidadão tenha acesso a uma rede de proteção que o ampare nas diversas fases da vida, principalmente quando vulnerável.

A Seguridade Social é, por definição, um sistema integrado de ações destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Este tripé da seguridade, embora interligado, enfrenta desafios particulares, especialmente quando se considera a aplicação dos princípios constitucionais na concessão de benefícios previdenciários e o fator social, de extrema importância e negligenciado, talvez, por falta de informação da população em geral, que diante disso não pressiona o Estado, diretamente ou por meio de funções essenciais à justiça, como os advogados. Sem saber do direito que possa ter, como procurar um especialista?

A relevância desse sistema se acentua em um cenário onde a população, em sua diversidade, apresenta múltiplas necessidades que vão além das questões puramente econômicas, englobando fatores sociais, psicológicos e de saúde que influenciam diretamente na qualidade de vida dos indivíduos e que merecem total atenção na análise da concessão (ou não) do pretendido amparo estatal por meio da autarquia federal.

Neste contexto, a avaliação biopsicossocial emerge como uma abordagem multidisciplinar que busca integrar esses diversos aspectos, proporcionando uma análise mais completa e justa das condições dos segurados.

E, antes disso, abordaremos como este fator social influencia, até mesmo na patologia determinante do requerimento. O pilar da assistência social do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) precisa ter, definitivamente, o destaque do qual merece, por uma questão de direito e justiça.

A aplicabilidade correta dessa metodologia torna-se ainda mais crucial diante do crescente reconhecimento de que muitas doenças crônicas complexas não são causadas exclusivamente por fatores genéticos, mas também pelo ambiente em que o indivíduo vive. Fatores como condições socioeconômicas, acesso à saúde, condições de trabalho, entre outros, desempenham um papel determinante no desenvolvimento e agravamento dessas doenças. Portanto, na concessão de benefícios previdenciários, é primordial que a avaliação biopsicossocial seja realizada por equipes multiprofissionais e interdisciplinares, capazes de captar a complexidade das condições de saúde dos segurados e assegurar que a proteção social seja eficaz e equitativa.

A literatura e as práticas judiciais revelam, entretanto, uma lacuna significativa entre as necessidades reais dos segurados e a aplicação concreta dos direitos previstos na legislação, o que resulta em uma proteção social muitas vezes ineficaz e desigual. A sociedade brasileira, marcada por profundas desigualdades sociais, exige uma resposta

robusta e coerente por parte do Estado para assegurar que os direitos fundamentais sejam efetivamente garantidos a todos, especialmente aos mais vulneráveis. A integração dos fatores sociais na concessão de benefícios previdenciários não é apenas uma questão burocrática, mas de justiça social e aplicabilidade dos direitos fundamentais, sendo imprescindível para a construção do sistema de seguridade idealizado e disposto em Constituição Federal e em outras leis infraconstitucionais, cumprindo seu papel da forma que deve ser: equitativa.

Resultados e discussão

Diante da importância da ação do homem em sociedade e as consequências destes atos, não somente no campo objetivo, mas também subjetivo, a sociologia dividiu-se na psicologia, que em termos genéricos e resumidos, estuda estes comportamentos. Estes comportamentos, podem ser qualquer ação, refletida por meio de experiências, costumes da região, intenções, sejam elas de cunho consciente ou inconsciente (Lane, 2006).

De acordo ainda com o mesmo autor, o indivíduo em sociedade desenvolve ao longo de sua vida, atividades que visam satisfazer as suas necessidades. Ainda que o trabalho remunerado seja a principal atividade, até mesmo pela razão do salário ser sua única fonte de custeio para as suas necessidades básicas, tendo assim uma vida digna e com construção de valores morais e éticos; existem outras atividades que os indivíduos se agrupam por razões em comum, que não o trabalho remunerado. Ou seja, o homem busca outro homem para cumprir seus objetivos intrínsecos de felicidade, ou externos de comunicação e colaboração entre uns aos outros, sem a necessidade de hierarquia ou subordinação imposta pelo capitalismo (Lane, 2006).

Superado isto, de forma muito superficial, passamos a discorrer como estas interações, sejam elas por uma obrigação contratual - trabalho remunerado - ou por simples associação de interesses em comum, podem refletir na saúde individualmente do ser, mas que pode ao longo dos anos ser um caso de saúde pública⁴.

Além disto, a forma como o indivíduo irá responder aos estímulos externos, estas experiências e conhecimentos adquiridos em grupo, depende de cada etapa da vida que este está passando, pois em cada fase de desenvolvimento do ser humano, como infância, adolescência e a vida adulta tardia, o cérebro reage de uma maneira diversa correspondente aquele ciclo (Papalia, 2022). Ainda conforme Papalia (2022), os seres humanos vivem em constante mudança e evolução, desde o primeiro momento na concepção, até a sua morte. Porém, mantém certas características estáveis durante todo este processo da vida, o que podemos sugerir ser a individualidade de cada ser. Embora possa ter estudos sobre as etapas da vida, as reações de grupos homogêneos, do qual caracteriza uma evidência científica, não é descartada que o ser individual possui singularidade que o torna único, peculiar.

⁴ Um dos esforços organizados pela sociedade para proteger, promover e restaurar a saúde de populações. É a combinação de ciências, habilidades e crenças que estão direcionadas para a manutenção e melhora dos níveis de saúde de todas as pessoas através de ações coletivas ou sociais. Os programas, serviços e instituições envolvidas enfatizam a prevenção das doenças e as necessidades de saúde de toda a população. As atividades de saúde pública mudam de acordo com as inovações tecnológicas e dos valores sociais, mas os objetivos permanecem os mesmos: reduzir na população a quantidade de doenças, de mortes prematuras, de desconforto e incapacidades produzidas pelas doenças.

Ainda na esfera de desenvolvimento humano, mas desta feita no aspecto biológico, podemos citar a questão da neuroplasticidade⁵, que corrobora os estudos de resposta cerebral a cada momento da vida, mesmo que ela se mantenha ao longo da vida, ratificando em conjunto a colaboração do ambiente na prevenção de doenças ou na instalação da doença (Freitas-Silva, 2016).

Para exemplificar o fator da sociedade, inclusive na etiologia⁶ das doenças crônicas graves, continuamos com o artigo acadêmico de Freitas-Silva e Ortega (2016) que demonstra estes fatores, com bases nas evidências científicas encontradas e como este estudo mudou a investigação das doenças desse gênero e, conseqüentemente, na forma de tratá-las, não sendo a medicação a única fonte de melhora do indivíduo, inclusive a farmacologia interpretada por alguns profissionais da área da saúde como ultrapassada e saturada, mas com a consciência de que alguns casos mais graves e irreversíveis respondem apenas à medicações. Portanto, a medicação não é, necessariamente, a vilã da história, mas apenas uma protagonista, coadjuvante, dando espaço a outros personagens com o avançar das pesquisas acadêmicas e científicas ao longo dos séculos, como por exemplo a terapia multidisciplinar⁷.

Algumas partes deste artigo, precisam ser diretamente transcritas para se alcançar o objetivo de sua contextualização neste artigo, e dando sentido ao propósito adiante de que, como este novo estudo médico diverge - positivamente - do sentido jurídico aplicado atualmente na Previdência Social, indeferindo benefícios que se aplicados devidamente conforme a medicina e o próprio instrumento que possuem para isso (a avaliação biopsicossocial), muitos segurados teriam seus requerimentos com resultados diferentes, como o abaixo a seguir:

Portanto, a qualidade do fator ambiental pode modificar drasticamente o tipo de resposta surgida. Como vimos, além da intensidade, a temporalidade, ou seja, o período de vida durante o qual há contato com determinada influência ambiental, também é variável e determinante para o tipo de consequência surgida. Ainda que a neuroplasticidade se mantenha ao longo da vida, cada região do cérebro tem janelas críticas de desenvolvimento que ocorrem em momentos específicos. Essa especificidade é considerada estratégica para os pesquisadores, uma vez que a compreensão mais detalhada dos fenômenos nela envolvidos poderia dar ensejo a intervenções precoces, preventivas ou estimular o desenvolvimento de instrumentos de diagnóstico e terapias mais eficazes.

Em artigos de revisão, os mecanismos epigenéticos são apresentados como a via de interação entre o genoma e o ambiente, explicando em termos biológicos o modo como se conjugam as influências oriundas do meio externo e a carga genética dos indivíduos. Assim, "os mecanismos epigenéticos oferecem um link plausível entre o ambiente e alterações na expressão genética que podem conduzir aos fenótipos de doença" (p. 253). Essa conjugação teria como principal consequência a produção de variações no risco de cada indivíduo para o desenvolvimento de transtornos mentais, podendo conduzir ao aumento da

⁵ Quantas vezes já ouvimos que, quando se aprende a andar de bicicleta, nunca mais se esquece? Isso é graças à neuroplasticidade do nosso cérebro, que é o poder que ele tem de adaptar sua arquitetura e suas funções a partir de estímulos internos e externos, como ouvir música. "A neuroplasticidade é a capacidade do cérebro de se adaptar, do neurônio, por exemplo, formar novas conexões.

⁶ Estudo das causas das doenças.

⁷ Tratamento que envolve uma combinação de profissionais de diferentes áreas com experiências complementares a fim de garantir uma melhor resposta para a doença em questão.

vulnerabilidade à doença ou, inversamente, a uma maior resiliência, que desfavorece o surgimento da patologia (Freitas-Silva, Ortega, 2016).

Em suma, o artigo de Freitas-Silva e Ortega (2016) relata de forma científica, e por meio de revisão de diversas pesquisas, de que as doenças crônicas mais complexas, não teriam somente uma causa determinante, como antigamente se prevalecia a questão da herança genética.

A questão não seria assim tão simples, até pela complexidade do ser humano, seja em seu contexto biológico ou psicológico.

Acima, ainda que de forma geral, tivemos uma visão do quão complexo pode ser o desenvolvimento humano, os ciclos da vida, a interação com diferentes grupos, a absorção destas experiências, conhecimento e a adaptação neuronal em resposta a tudo isso.

Analisar a causa de uma doença multifatorial, como o caso de doenças psiquiátricas, que após a mudança na lei sobre o direito da pessoa com deficiência, também abrange pessoas com impedimentos a longo prazo de natureza sensorial, mental, intelectual e não somente física, como era antigamente, em razão de apenas um fator, é ir de encontro à própria lei que assegura os direitos da pessoa com deficiência, em seu artigo 2º, parágrafo 1º, que estabelece que a avaliação da deficiência, quando necessário, deverá contar com avaliação biopsicossocial, por equipe multiprofissional e interdisciplinar. Embora esteja expressamente em lei, a aplicação no âmbito administrativo do INSS e estendendo ao judiciário, ainda há lacunas a serem preenchidas para efetividade deste dispositivo na realidade.

Isto porque, os genes, ou a probabilidade de o indivíduo desenvolver tal patologia não é excludente, pelo contrário: seria somado a outros fatores, que seriam determinantes ou agravantes para a manifestação dessa propensão, como o fator ambiental do sujeito. E, sendo entendimento da área médica, o qual o perito é habilitado e contendo claramente em dispositivo legal, este deveria - ao menos em tese - ser a aplicabilidade procedimental para análise de casos envolvendo doenças dessa magnitude: seja para verificação da aposentadoria da pessoa com deficiência, seja para auxílio-doença temporário ou permanente, visto que algumas deficiências causam incapacidade transitória, havendo capacidade laboral quando superado esta crise. O ser humano é complexo, em diversos aspectos. Tratar as análises de doenças deste tipo, como as detectadas por sintomas clínicos físicos, como fraturas ou bacterianas, é violar os direitos fundamentais sociais do segurado, além da discriminação por sua condição, indevidamente respeitada como pessoa digna (Freitas-Silva, Ortega, 2016).

A concessão de benefícios previdenciários é um tema de grande relevância, especialmente no contexto de um sistema de seguridade social que visa proteger os cidadãos em situações de vulnerabilidade⁸.

E, em paralelo, é um ótimo procedimento para analisar como o fator social pode ser determinante para estas proteções, mas que, mesmo diante de um pilar de base -

⁸ Aqui retratado como os fatores que podem afetar o bem-estar das pessoas, e desta forma seus direitos fundamentais: direito à vida, dignidade da pessoa humana, direito ao trabalho, assistência social entre outros, e que de alguma forma as colocam em situações maiores de risco do que outras que não estão incluídas neste grupo.

assistência social - como formador da previdência social e, de certa forma, o seu reconhecimento como parte de direito fundamental, ainda está longe do ideal.

Tradicionalmente, a análise para a concessão desses benefícios⁹ tinha como foco os critérios médicos e biológicos, em especial para os benefícios de incapacidade - hoje dividido entre o auxílio de incapacidade temporária e aposentadoria por incapacidade permanente - avaliando a incapacidade física ou mental do segurado.

Indo mais a fundo, acontecia o mesmo até para os benefícios assistenciais¹⁰, que por essência foram criados para promover a igualdade social daqueles que não contribuem ou não contribuíram, mas se enquadram em requisitos de vulnerabilidade, seja econômica, de saúde e o principal: social. A avaliação biopsicossocial é um tema recente e bastante controverso seja no âmbito administrativo ou judiciário (muitas vezes as demandas acabam desaguando em ações judiciais. De acordo com levantamento atualizado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ na última edição do relatório "Justiça em número", o INSS aparece como o maior litigante, liderando o painel com 3,8 milhões de ações judiciais).

Para analisar a falha do ponto social nestes casos, destaca-se a obra citada, do advogado André Coelho, atuante na área jurídica cerca de 35 anos, pós-graduado em Direito Previdenciário, Mestrando em Direito Público e Evolução Social e Membro da Comissão de Direito das Pessoas com Deficiência das Seccionais OAB/SP e OAB/RJ, e portador de deficiência auditiva.

Neste aspecto, é apontado como esta abordagem, sem mensurar devidamente o impacto social da incapacidade (em casos de enfermidades temporárias ou permanentes) ou impedimento (no caso da deficiência, que muitas vezes é erroneamente confundida com incapacidade, até mesmo de ter o direito de conviver em sociedade¹¹) pode negligenciar aspectos fundamentais da condição humana, como os fatores sociais que influenciam a capacidade de um indivíduo de participar plenamente na vida econômica e social.

Este ensaio (Coelho, 2024) discute a importância do fator social na concessão de benefícios previdenciários, argumentando que uma abordagem exclusivamente médica pode comprometer o direito fundamental dos segurados à proteção social, violando o

⁹ Inclusive de aposentadoria, como a aposentadoria para pessoas portadoras de deficiência.

¹⁰ A assistência social é prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social. As políticas de assistência social abrangem: (a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; (b) o amparo às crianças e adolescentes carentes; (c) a promoção da integração ao mercado de trabalho; (d) a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; (e) a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei; e (f) a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza. Extraído do site oficial do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Disponível em: <https://www.gov.br/planejamento/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/cmap/politicas/area/assistencia-e-previdencia-social>

¹¹ O conceito de inclusão vem sendo amplamente e demasiadamente mal compreendido segundo a interpretação do senso comum. Esta crítica diz respeito ao fato de o mesmo ser “aplicado” apenas aos estudantes, público-alvo da educação especial, e ao contexto educacional. É frequente a manifestação pública de expressões equivocadas como: “aluno de inclusão” e “sala de inclusão”. A inclusão é um paradigma que se aplica aos mais variados espaços físicos e simbólicos. Os grupos de pessoas, nos contextos inclusivos, têm suas características idiossincráticas reconhecidas e valorizadas. Por isto, participam efetivamente. Segundo o referido paradigma, identidade, diferença e diversidade representam vantagens sociais que favorecem o surgimento e o estabelecimento de relações de solidariedade e de colaboração. Nos contextos sociais inclusivos, tais grupos não são passivos, respondendo à sua mudança e agindo sobre ela. Assim, em relação dialética com o objeto sociocultural, transformam-no e são transformados por ele.

propósito da Convenção Internacional da ONU de 2007 a respeito das pessoas portadoras de deficiência, integrante de uma parte de pessoas vulneráveis:

O propósito da presente Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente. Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas (Brasil, 2009, artigo 1).

Conforme a obra de Coelho (2024), a abordagem médica e biológica, embora técnica e objetiva, tem limitações significativas.

Primeiramente, ela reduz a complexidade da condição humana a meros parâmetros de saúde física e mental. Segundo, ignora as influências sociais, econômicas e ambientais que afetam a capacidade de trabalho e a qualidade de vida dos indivíduos e principalmente, quais recursos o indivíduo possui para lidar com este impedimento, lembrando que mesmo portadores da mesma enfermidade ou deficiência, podem ter reações orgânicas e principalmente, tratado neste estudo, sociais diversas.

Por exemplo, duas pessoas com o mesmo diagnóstico médico podem ter capacidades muito diferentes de lidar com suas condições dependendo de seus contextos sociais. Uma pessoa com forte rede de apoio, acesso a tratamentos médicos adequados e condições de trabalho adaptadas pode ser mais capaz de continuar trabalhando do que alguém sem esses recursos.

Os fatores sociais desempenham um papel crucial na determinação da capacidade de um indivíduo de se sustentar e de participar da vida social e econômica. Embora há programas de inclusão, o capacitismo estrutural¹² ainda é muito forte na sociedade, afetando até mesmo pessoas de classes sociais mais abastadas.

Esses fatores incluem, mas não se limitam a condições de trabalho, apoio familiar e comunitário, nível de educação, acesso a serviços de saúde e habitação. Ignorar esses elementos pode levar a avaliações injustas e a negações indevidas de benefícios previdenciários.

Outro exemplo trazido à baila, é de uma pessoa que vive em área com alto índice de criminalidade e falta de infraestrutura, pode enfrentar barreiras adicionais significativas para retornar ao trabalho, mesmo se estiver clinicamente apta.

Da mesma forma, trabalhadores em setores informais e precários podem não ter os mesmos níveis de proteção e adaptação que os trabalhadores em setores formais, agravando ainda mais sua vulnerabilidade.

A avaliação biopsicossocial representa uma abordagem mais holística e inclusiva, que leva em consideração não apenas os aspectos biológicos, mas também os fatores psicológicos e sociais que influenciam a saúde e a capacidade de um indivíduo. Esse

¹² O capacitismo estrutural, como diz o nome, é reiterado de forma a fazer parte da sociedade, em atitudes diárias e inconscientes, mas que carregam preconceitos e impedem que a inclusão de pessoas portadoras de deficiência possa ter seus direitos em plenitude. Inclusive, a forma de "santificar" estas pessoas, que muitos pensam estar elogiando, tiram suas características humanas e, com isso, a dignidade, a vida, o trabalho e principalmente de ser capaz de realizar tanto quanto uma pessoa sem a deficiência, pois antes do termo "portador de deficiência" sempre haverá a palavra principal: pessoa.

modelo de avaliação reconhece que a saúde não é meramente a ausência de doença, mas um estado de completo bem-estar físico, mental e social.

A adoção da avaliação biopsicossocial na concessão de benefícios previdenciários permite uma compreensão mais abrangente das necessidades e das capacidades dos segurados.

Além de considerar diagnósticos médicos, essa abordagem avalia o impacto das condições de saúde sobre o bem-estar emocional e a integração social do indivíduo.

Uma doença crônica pode ter efeitos psicológicos significativos, como depressão ou ansiedade, que afetam a capacidade de trabalho tanto quanto os sintomas físicos.

A seguridade social é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal Brasileira, e a concessão justa de benefícios previdenciários é um componente essencial para a realização desse direito. Uma abordagem que considere apenas aspectos médicos/biológicos pode violar o princípio da equidade, ao tratar igualmente situações desiguais.

Até mesmo o requisito de miserabilidade tem sido flexibilizado pelo judiciário, se verificado que a vulnerabilidade social tem discrepância relevante. Mais uma vez, o contexto que o indivíduo está inserido pode ser decisivo para o acesso à seguridade, saúde e amparo social, conforme enunciado abaixo:

[...] Merece também, ressalva, o disposto no Enunciado n.º 5 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal Previdenciário da 3ª Região, no sentido de que “A renda mensal per capita de 1/4 (um quarto) do salário mínimo não constitui critério absoluto de aferição da miserabilidade para fins de benefício assistencial”; ou seja, trata-se apenas de presunção absoluta de miserabilidade a comprovação da renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.

Desse modo, para a concessão do benefício de amparo social há que se observar um conjunto de requisitos que, necessariamente, devem ser extraídos do caso concreto que, ora passo a analisar. [...]

Em que pese a renda per capita familiar superior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo, tal critério, por si só, não impede a concessão do benefício assistencial, desde que comprovada, por outros meios, a miserabilidade do postulante, o que, no presente caso se verifica, sobretudo devido aos gastos médicos com tratamentos de saúde, necessários à preservação da saúde e da vida do autor, devendo, pois, prevalecer a situação de risco social da pessoa para a concessão do benefício.

Assim, o conjunto probatório demonstra não só o estado vulnerável e precário em que vive a parte autora, mas, ainda, dá a conhecer que não tem meios de prover a própria subsistência e nem mesmo tê-la provida por sua família.

Desse modo, para que a análise do quadro da hipossuficiência seja veraz, há que se observar um conjunto de requisitos, que necessariamente, devem ser extraídos do caso concreto; conforme alinha a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. (Brasil, Tribunal Regional Federal 3ª região, processo 0003235-97.2021.4.03.6311, Autor: Safira Pereira da Silva, Réu Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S., Juiz Cristiano Taguatinga, Subseção Judiciária de Santos, 03 de dezembro de 2021).

O reconhecimento dos fatores sociais na avaliação de benefícios previdenciários é, portanto, uma questão de justiça social.

A jurisprudência brasileira tem reconhecido a importância dos fatores sociais, invalidando conclusões que não tenham respeitado esta etapa, como na decisão colacionada abaixo:

E M E N T A PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO DE AMPARO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE. PROVA PERICIAL MÉDICA E SOCIAL. NECESSIDADE. AUSÊNCIA. NULIDADE DA SENTENÇA. RECURSO PREJUDICADO. - A Portaria Interministerial SDH/MPS/MF/MOG/AGU n.º 01 de 27.01.2014, que estabeleceu “o instrumento destinado à avaliação do segurado da Previdência Social e à identificação dos graus de deficiência, bem como define impedimento de longo prazo, para os efeitos do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999”, estabelece a necessidade de avaliação médica e funcional, sendo esta baseada na “Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, da Organização Mundial de Saúde, e mediante a aplicação do Índice de Funcionalidade Brasileiro Aplicado para Fins de Aposentadoria – IFBrA” (art. 2º, § 1º) - O autor foi submetido à perícia judicial com profissional da área médica, realizada em observância à Portaria Interministerial SDH/ MPS/ MPOG/ AGU nº 01, de 27 de janeiro de 2014. Não obstante, não foi realizada perícia social - A ausência de avaliação social não permite a adequada avaliação acerca da deficiência, sendo fundamental para a correta apreciação do pedido inicial, do que decorre nulidade na hipótese de sua não realização. Nesse sentido, julgado da Turma Nacional de Uniformização (TNU - Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma): 05127299220164058300, Relator: GUILHERME BOLLORINI PEREIRA, TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO, Data de Publicação: 29/11/2018) - Parecer ministerial acolhido. Sentença anulada. Recurso prejudicado. (TRF-3 - ApCiv: 50033613420184036128 SP, Relator: Desembargador Federal THEREZINHA ASTOLPHI CAZERTA, Data de Julgamento: 14/05/2021, 8ª Turma, Data de Publicação: Intimação via sistema DATA: 18/05/2021)

Em diversos casos, os tribunais têm considerado a situação socioeconômica do segurado ao decidir sobre a concessão de benefícios. Isso reflete uma compreensão mais ampla e humanizada das necessidades dos segurados, alinhada com os princípios constitucionais de dignidade humana e justiça social.

Integrar fatores sociais nas avaliações para concessão de benefícios previdenciários requer mudanças significativas tanto nas práticas administrativas quanto na aplicação das legislações vigentes.

Primeiramente, é necessário desenvolver critérios e metodologias que possam quantificar e qualificar a influência dos fatores sociais na capacidade de trabalho, bem como qualificar os profissionais que realizam estas avaliações.

Isso pode (e deve) incluir avaliações multidisciplinares (como estabelece a lei, mas nem sempre é visto em prática), envolvendo assistentes sociais, psicólogos e outros profissionais além dos médicos.

A averiguação da incapacidade sob a ótica social, muito além de reconhecer o contexto em que o segurado está inserido e a sua eventual (im)possibilidade de desenvolver algum trabalho que garanta o seu sustento, envolve a concretização do indiscutível papel do Estado e da previdência social em proteger o cidadão contra as contingências sociais, garantindo a mínima dignidade humana, enquanto fundamento da República Federativa do Brasil, àquele que encontra-se acometido por alguma doença que lhe retira a capacidade de auferir o próprio sustento (Kozan, 2018).

Além disso, é essencial que os sistemas de seguridade social adotem uma abordagem holística, considerando o segurado em seu contexto total (até mesmo para os benefícios de incapacidade temporária ou permanente).

Programas de treinamento e capacitação para os avaliadores de benefícios previdenciários são cruciais para garantir que eles possam identificar e considerar adequadamente os fatores sociais.

A inclusão dos fatores sociais na concessão de benefícios previdenciários é vital para garantir uma proteção social justa e equitativa. Uma abordagem que se limite a avaliações médicas e biológicas ignora a complexidade da condição humana e pode resultar em injustiças significativas.

A seguridade social deve ser vista como realmente ela é e pelo propósito a que foi criada; um direito humano fundamental, e para cumprir plenamente esse direito, é necessário adotar uma visão abrangente que reconheça e valorize os fatores sociais que influenciam a vida dos segurados.

A avaliação biopsicossocial, que integra aspectos biológicos, psicológicos e sociais, oferece uma estrutura mais completa e justa para avaliar as necessidades dos indivíduos e garantir que a proteção social seja eficaz e equitativa. Somente assim será possível construir um sistema de previdência social que realmente proteja os mais vulneráveis e promova a justiça social.

Considerações finais

O sistema de seguridade social brasileiro, enquanto garantidor dos direitos sociais e instrumento fundamental de proteção à dignidade humana, apresenta desafios que refletem a complexidade e a diversidade da sociedade brasileira.

Talvez pela alta demanda de procura à autarquia federal e baixo quadro de funcionários (atualmente em greve por condições melhores de trabalho), o avanço social e médico não tenha conseguido ser inserido no contexto de um dos órgãos públicos mais importantes para garantia de direitos individuais e coletivos fundamentais.

Ao ter a reforma previdenciária no ano de 2019, era comum analistas da autarquia federal responderem requerimentos que o sistema ainda não estava adaptado às mudanças, como o agrupamento de contribuições abaixo do mínimo, por exemplo. Uma questão puramente tecnológica e automatizada. Agora, imaginamos o caso aqui discutido, sobre análise multifatoriais, multidisciplinares e individualizadas, a fim de manter efetivo o equilíbrio dos desiguais, a famigerada equidade. Principalmente no campo da sociedade, que o indivíduo exerce sua cidadania e a interação com seus pares, seja pelo trabalho remunerado, lazer ou simplesmente viver dignamente.

Ao longo deste trabalho, ficou claro que, embora a Constituição Federal de 1988 tenha estabelecido bases sólidas para a saúde, a assistência social e a previdência, a aplicação prática desses direitos ainda enfrenta barreiras significativas, especialmente no que tange à concessão de benefícios previdenciários. E estas barreiras vão desde questões burocráticas internas do órgão, até o último estágio: o judiciário. Mantendo decisões que ainda não acompanham as evidências científicas das doenças complexas psiquiátricas, seja ainda pelo estigma que as segue, preconceito ou informação geral.

Um dos principais pontos de destaque é a necessidade de uma avaliação biopsicossocial adequada, que vá além da análise médica tradicional, incorporando fatores sociais, econômicos e ambientais.

A avaliação biopsicossocial precisa ser feita além do mero procedimento. Necessita ser realizada conforme seu propósito, para que atinja o efeito esperado.

As doenças crônicas complexas, cuja etiologia não se limita a fatores genéticos, mas inclui uma ampla gama de influências ambientais, demonstram a importância de uma abordagem multiprofissional e interdisciplinar. Esse tipo de avaliação é crucial para garantir que as decisões sobre a concessão de benefícios previdenciários sejam justas e reflitam a realidade vivida pelos segurados.

A falta de capacitação adequada e a ausência de uma implementação uniforme da avaliação biopsicossocial resultam em uma aplicação desigual dos direitos previstos na legislação.

As decisões, muitas vezes, são baseadas em critérios restritivos e antiquados que não contemplam a totalidade das condições que impactam a (in) capacidade de trabalho ou o impedimento a longo prazo, das quais violam, por não serem devidamente amparadas, a qualidade de vida dos segurados. Isso leva a uma falta de proteção social que, em consequência, é ineficaz e injusta, perpetuando as desigualdades que o sistema de seguridade social deveria mitigar.

Outro aspecto importante é a resistência encontrada na implementação de uma metodologia que exige a colaboração de diferentes áreas do conhecimento, talvez, com base nas pesquisas trazidas, pelo comodismo de não enfrentar novos entendimentos e contrariar jurisprudências já consolidadas e com isto evitar discussões de repercussão geral, que na verdade, é o necessário!

A avaliação biopsicossocial demanda a integração de médicos, psicólogos, assistentes sociais, e outros profissionais que possam oferecer uma visão holística do segurado.

No entanto, essa abordagem encontra dificuldades em um sistema que, tradicionalmente, privilegia a análise médica clínica física individual, muitas vezes desconsiderando os determinantes sociais e ambientais da saúde, ou realizando a avaliação biopsicossocial por mero protocolo.

Ademais, o ambiente em que o indivíduo vive e as suas condições de vida devem ser considerados como elementos centrais na análise para concessão de benefícios previdenciários, pois como visto em novas evidências científicas, as doenças crônicas, muitas vezes influenciadas por fatores como pobreza, falta de acesso a serviços de saúde de qualidade, e condições de trabalho adversas, requerem uma avaliação que compreenda todas essas dimensões.

A falta de reconhecimento desse fato pode levar à exclusão de segurados que, embora não apresentem incapacidades visíveis ou imediatamente reconhecíveis, enfrentam desafios significativos que comprometem sua capacidade de viver dignamente.

Assim, a implementação efetiva da avaliação biopsicossocial não é apenas uma necessidade burocrática, mas um imperativo de justiça social. A inclusão de uma abordagem mais abrangente e humana na análise dos pedidos de benefícios

previdenciários representa um avanço na garantia dos direitos sociais e na promoção de uma sociedade mais equitativa.

Portanto, conclui-se que, para que o sistema de seguridade social brasileiro alcance seu pleno potencial, é necessário um compromisso contínuo com a reforma e a modernização das práticas de avaliação e concessão de benefícios. Isso inclui não apenas a capacitação dos profissionais envolvidos, mas também a conscientização da sociedade sobre a importância de uma abordagem biopsicossocial que respeite a complexidade da condição humana, para que possam reconhecer quando seus direitos não são respeitados e assim, buscar meios de fazê-los serem cumpridos.

Apenas assim será possível assegurar que todos os cidadãos, especialmente os mais vulneráveis, tenham acesso a uma rede de proteção social justa, eficaz e verdadeiramente inclusiva.

Referências

BRASIL. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6949.htm. Acesso em: 19 de setembro de 2024.

CAMARGO, Eder Pires de. Inclusão social, educação inclusiva e educação especial: enlases e desenlases. Ciênc. Educ., Bauru, v. 23, n. 1, p. 1-6, 2017. doi: <https://doi.org/10.1590/1516-731320170010001>.

COELHO, André. Pequeno manual da aposentadoria da pessoa com deficiência: guia com informações claras e práticas. André Coelho. Curitiba: Juruá, 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Justiça em números 2024 / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2024. 448 p.: il. ISBN: 978-65-5972-140-5 1. Poder Judiciário, estatística 2. Administração pública, estatística 3. Administração da Justiça, Brasil I. Título.

FREITAS-SILVA LR, Ortega F. A determinação biológica dos transtornos mentais: uma discussão a partir de teses neurocientíficas recentes. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 32(8):e00168115, ago, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00168115>. Acesso em: 30 de julho de 2024.

KOZAN, Eliane. A Análise Da Incapacidade Social Na Concessão De Benefícios Previdenciários Por Incapacidade. Revista Brasileira De Direito E Justiça / Brazilian Journal Of Law And Justice. V. 2, Jan./Dez.2018. doi.org/10.5212/RBDJ.v.2.0001.

LANE, Silvia T. Maurer. O que é Psicologia Social. São Paulo: Brasiliense, 2006. Coleção Primeiros Passos, 39.

PONTES, Octavio. Jornal da USP. Cérebro tem capacidade de se reconfigurar e ser treinado para melhores resultados. 19 de maio de 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/?p=641304> Acesso em 11 de agosto de 2024.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

NÓBREGA, Monique dos Santos; PINTO, Rosa Maria Ferreiro. A importância dos fatores sociais na avaliação da concessão de benefícios previdenciários para garantia dos direitos sociais. **UNISANTA Law and Social Science**, Vol. 13, N. 2 (jul./dez. 2024), pp. 428-441. ISSN: 2317-1308.

Recebido em 10/08/2024

Aprovado em 28/10/2024



<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt-br>